

Portaria n.º 170/96/M

de 15 de Julho

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, que define o regime do registo criminal e as condições de acesso à informação criminal, torna-se necessário fixar a taxa de emissão do certificado de registo criminal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. A taxa de emissão, no prazo de 10 dias, do certificado de registo criminal é fixada em 50,00 patacas.

2. Pela emissão urgente, no prazo de 2 dias, do certificado de registo criminal acresce a taxa de 100,00 patacas.

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 171/96/M

de 15 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 16 a 25 de Julho, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 49/GM/96

A necessidade de garantir efectivas condições de sobrevivência aos residentes do Território, que careçam dos meios mínimos para satisfazer as suas necessidades sociais, impõe que se actualize o valor da pensão social que se mostra inalterado desde 1994.

Tendo presente a proposta de actualização formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

訓令 第 170/96/M 號

七月十五日

六月三日第27/96/M號法令訂定刑事紀錄制度及查閱刑事資訊之條件，隨着該法令之公布，有需要定出發出刑事紀錄證明書之費用。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月三日第27/96/M號法令第三十條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 一、在十日內發出刑事紀錄證明書之費用為澳門幣五十元。

二、如需加快在兩日內發出刑事紀錄證明書，則另加費用澳門幣一百元。

第二條 本法規於一九九六年八月一日開始生效。

一九九六年七月十一日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 171/96/M 號

七月十五日

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任經濟協調政務司貝錫安先生在七月十六日至二十五日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年七月十二日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

總督辦公室

批示 第 49/GM/96 號

由於有需要向缺乏最基本方法以滿足生活需要的本地區居民提供維持生活的條件，因此須調整自一九九四年以來未調整過的救濟金金額。

茲有社會保障基金行政委員會擬訂的調整建議；